



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

CNPJ 46.634.317/0001-80

DECRETO Nº 522, DE 21 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (GTEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os preceitos da Seção II do Capítulo X que dispõe sobre as ações estratégicas e os objetivos específicos do Programa Municipal de Educação ambiental da Lei Municipal n.º 563, de 16 de Dezembro de 2016, que estabelece o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Barra do Turvo com o Programa Município Verde e Azul;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada o Grupo de Trabalho Intersetorial de Educação Ambiental (GTEA), com a finalidade de promover a discussão, elaboração, acompanhamento, avaliação e implementação da Política Municipal e do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial de Educação Ambiental será composto por representantes das Secretarias a seguir indicadas:

- I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – JOÃO ANTONIO DE MORAES NETO;
- II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – CINTIA LIMA DE OLIVEIRA;
- III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços - VALDETE DE CAMARGO;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – ROBERTO NUNES DA ROSA;
- V – Secretaria Municipal de Saúde – VOLNEI DOS SANTOS;
- VI – Secretaria Municipal de Administração Geral – JOÃO APOLEU DE ARAÚJO;

§ 1º Os membros e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos representados.

§ 2º A participação na Comissão Intersetorial de Educação Ambiental não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante.

Art.3º A Comissão Intersetorial de Educação Ambiental deverá:

- I - Promover o diálogo e a implementação das atividades de educação ambiental no Município de Barra do Turvo, considerando recomendações da Política Nacional (Lei nº 9.795 de 27/4/1999) e Estadual (Lei



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

CNPJ 46.634.317/0001-80

nº 12.780 de 30/11/2007) de Educação Ambiental, bem como das deliberações oriundas de conferências oficiais de meio ambiente e de educação ambiental;

II - Sintonizar, integrar e transversalizar as ações de Educação Ambiental que são desenvolvidas nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura, eliminando a sobreposição de ações, sendo o ambiente de formulação de diretrizes para se exercer a transversalidade das questões socioambientais do Município;

III - Promover e identificar ações coordenadas e estruturantes voltadas à captação de recursos destinados a Educação Ambiental, visando sinergia e melhor aproveitamento dos mesmos;

IV - Fomentar parcerias entre instituições governamentais, não governamentais, instituições educacionais, empresas, entidades de classe, organizações comunitárias e demais entidades que tenham interesse na área de educação ambiental;

V - Promover e identificar ações voltadas à captação de recursos e na sinergia para o melhor aproveitamento dos mesmos em programas e projetos da área de educação ambiental;

VI - Cooperar com as instituições de Barra do Turvo e região, na constituição de um Coletivo Educador que promova e colabore na capilarização da Educação Ambiental em todo tecido social;

VII - Garantir o processo participativo na construção do Programa Municipal de Educação Ambiental;

VIII - Estimular e promover articulação entre instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, instituições educacionais, entidades de classe e organizações comunitárias, que tenham interesse na área de educação ambiental;

IX - Estimular o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando o acompanhamento e avaliação de Programas e projetos de Educação Ambiental;

X - Buscar políticas coordenadas, articuladas, permanentes e continuadas no Município e na região;

XI - Promover e ampliar a comunicação por meio de mídias digitais em nível local e regional;

XII - Propor aos órgãos competentes a destinação de recursos objetivando a viabilização de Programas, projetos e ações em educação ambiental;

XIII - Avaliar a Política municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, promulgada em 16 de Dezembro de 2016 - Lei nº 563 de forma contínua, permanente e participativa propondo aos órgãos competentes revisões em seu texto, sempre que se fizer necessário;

XIV - O Grupo de Trabalho Interinstitucional de Educação Ambiental, observados os limites de suas competências poderá expedir instruções normativas ou operacionais, visando orientar as suas atividades e o seu funcionamento;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

CNPJ 46.634.317/0001-80

XV - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento econômico e da Secretaria Municipal de Educação a disponibilização de recursos físicos, humanos e materiais necessários para o funcionamento da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º As ações propostas para a construção e implementação da Política Municipal Integrada de Educação Ambiental deverão ser submetidas ao Conselho Municipal de Meio Ambiente instituído pela Lei Municipal nº 602 de 20 de Fevereiro de 2018, em caráter consultivo.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 21 de maio de 2018.

JEFFERSON LUIZ MARTINS

Prefeito Municipal